daquele previsto, na regra de competência;"

No caso em apreço, desconsiderar a clara redação da lei de licitações, e usar como motivo de desclassificação de propostas elementos que devem compor a qualificação técnica da fase de habilitação, RESTRINGINDO ASSIM A COMPETIÇÃO A PROPONENTE ÚNICA, certamente gerará improbidade administrativa.

Portanto, não há qualquer plausibilidade na desclassificação de proposta ofertada pela proponente Betha.

II – DA NECESSIDADE DE ELIMINAÇÃO SUMÁRIA DA PROPONENTE IPM DA COMPETIÇÃO.

No dia 09/03/2020 a proponente IPM estava impedida de participar do certame.

Consoante decisão anexa, publicada no Diário Oficial de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o empresário Aldo Luiz Mees e a empresa IPM Sistemas Ltda. estão impedidas de contratar com o poder público.

A decisão judicial tem eficácia e validade, e sua desconsideração, por parte dessa entidade, implicará em grave ato de improbidade.

Assim, a eliminação imediata da empresa IPM do certame é medida que se impõe, por conduta inidônea, após regular prazo para manifestação.

III. DOS PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se:

- O conhecimento e **desprovimento** do recurso interposto, mantendo-se a classificação da proposta da recorrida Betha.